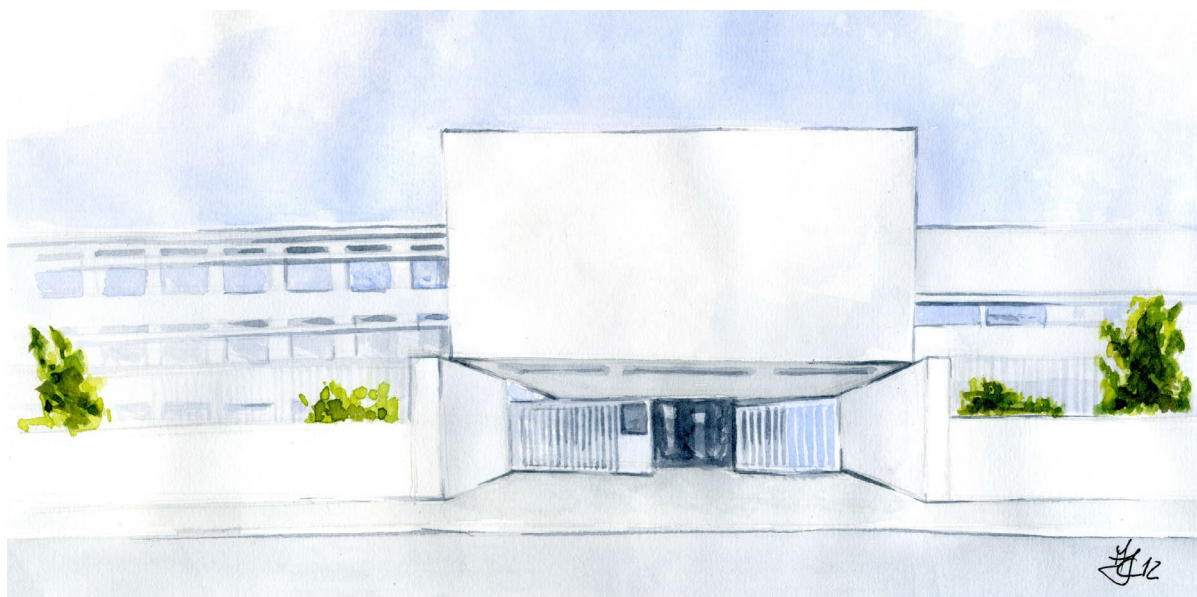




ESCOLA SECUNDÁRIA
DE ROCHA PEIXOTO

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho



Anexo XVIII do Regulamento Interno

Índice

CAPÍTULO I.....	2
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	2
CAPÍTULO II.....	2
ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO DA FCT	2
SECÇÃO I.....	2
ENTIDADES ENVOLVIDAS.....	2
SECÇÃO II.....	3
SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO	3
SECÇÃO III.....	4
PLANEAMENTO E ACOMPANHAMENTO	4
CAPÍTULO III.....	6
DIREITOS E DEVERES	6
SECÇÃO I.....	6
ALUNO	6
SECÇÃO II.....	6
ENTIDADE DE ACOLHIMENTO	6
SECÇÃO III.....	7
ESCOLA.....	7
CAPÍTULO IV	8
FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO DA FCT	8
CAPÍTULO V	9
SEGURANÇA, SEGURO E CONDIÇÕES DE TRABALHO	9
CAPÍTULO VI	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9

Preâmbulo

A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) constitui uma componente essencial dos cursos profissionais, permitindo aos alunos aplicar, em ambiente real de trabalho, os conhecimentos e competências adquiridos em contexto escolar.

Visa, ainda, reforçar a articulação entre a escola e o tecido empresarial, contribuindo para o desenvolvimento de competências técnicas, sociais e relacionais, fundamentais à integração na vida ativa.

O presente regulamento define as normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação da FCT na Escola Secundária de Rocha Peixoto, em conformidade com a Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Formação em Contexto de Trabalho

Artigo 1.º

Objeto e enquadramento legal

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos cursos profissionais da Escola Secundária de Rocha Peixoto.
2. É elaborado ao abrigo da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e demais legislação complementar aplicável.
3. Aplicam-se subsidiariamente o Regulamento Interno da Escola e o Código do Trabalho.

Artigo 2.º

Definição e objetivos da FCT

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional de desempenho, à saída do curso frequentado pelo formando.
2. São objetivos gerais da FCT proporcionar ao formando:
 - a) Contacto com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis, durante a formação escolar, face aos meios disponíveis;
 - b) Oportunidades de aplicação a atividades concretas, no mundo real do trabalho, dos conhecimentos adquiridos;
 - c) Desenvolvimento de hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional;
 - d) Vivências inerentes às relações humanas no trabalho;
 - e) Conhecimento da entidade de acolhimento;
 - f) Atitudes de autonomia, iniciativa, trabalho em equipa e permeabilidade à inovação científica e tecnológica;
 - g) Aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho;
 - h) Aquisição de um certificado de qualificação profissional de nível IV, após aprovação na FCT, que lhe proporcione um acesso mais fácil ao mundo do trabalho.
3. A aprendizagem visada pela FCT inclui, também, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

Artigo 3.º

Duração e estrutura

1. A FCT é obrigatória e integra o plano de estudos de todos os cursos profissionais.
2. A FCT tem a duração de 600 horas e é realizada ao longo dos três anos do curso ou, quando aplicável, distribuída pelo 2.º e 3.º ano de formação, de acordo com a matriz curricular aprovada para cada curso profissional.

CAPÍTULO II

Organização e planeamento da FCT

Secção I

Entidades envolvidas

Artigo 4.º

Entidades participantes

3. A FCT é desenvolvida através da cooperação entre:

- a) A Escola Secundária de Rocha Peixoto, enquanto entidade formadora;
- b) A entidade de acolhimento, pública ou privada, onde decorre a FCT;
- c) O formando, aluno do curso profissional;
- d) O orientador da escola;
- e) O tutor da entidade de acolhimento.

Artigo 5.º

Responsabilidades e competências

- 1. A escola é responsável pela coordenação, acompanhamento pedagógico e avaliação da FCT.
- 2. A entidade de acolhimento assegura condições de aprendizagem, supervisão técnica e segurança.
- 3. O formando deve cumprir integralmente o plano de FCT, respeitando as normas da entidade e os princípios ético-profissionais.

Secção II

Seleção e formalização

Artigo 6.º

Seleção das entidades de acolhimento

- 1. A FCT realiza-se nas entidades de acolhimento, em períodos de duração variável ao longo ou no final da formação, enquanto experiências de trabalho, designadamente sob a forma de estágio.
- 2. Podem ser celebrados protocolos com entidades de acolhimento que disponham de condições humanas, técnicas e materiais adequadas, bem como de um ambiente de trabalho compatível com os objetivos formativos dos alunos.
- 3. Os locais de realização da FCT devem situar-se, preferencialmente, na área de influência da escola ou na área de residência dos alunos, de forma a facilitar a integração, deslocação e acompanhamento pedagógico.
- 4. As propostas das entidades de acolhimento, proporcionadoras da FCT, são da competência da escola, através dos seus órgãos dirigentes, com o apoio técnico-pedagógico dos diretores dos cursos e a colaboração dos serviços de orientação vocacional e profissional.
- 5. A título excecional, por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia dos serviços competentes, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação, a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho. Nesta situação a fórmula de apuramento da respetiva classificação final, incluindo o peso relativo a atribuir às suas diferentes modalidades ou etapas de concretização, está sujeita às orientações emanadas pelos serviços competentes.

Artigo 7.º

Protocolo de cooperação

- 1. concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador, celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento (protocolo de colaboração), as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional associado à respetiva qualificação.

2. O protocolo celebrado entre a escola e a entidade de acolhimento obedecerá às normas estabelecidas, no presente regulamento, sem prejuízo da diversificação das suas cláusulas, impostas pelos objetivos específicos dos cursos, bem como das características próprias da entidade de acolhimento que proporciona a FCT, através de formulários próprios, sendo constituído por um protocolo de colaboração e um protocolo específico para o aluno que vai fazer a FCT.
3. O protocolo de colaboração é um protocolo de princípios entre a escola e a entidade de acolhimento, com horizonte temporal alargado, em que é estabelecida a disponibilidade para uma cooperação em termos de colocação de formandos dos cursos profissionais a efetuar a FCT. Este protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se um dos exemplares à entidade de acolhimento e o outro à escola;
4. O protocolo de FCT é um protocolo mais específico, estabelecido já em relação a um formando concreto, para um período temporal concreto, elaborado em triplicado, onde constará o compromisso dos diferentes intervenientes. Os diversos exemplares destinam-se, respetivamente, ao formando ou ao seu encarregado de educação, à entidade de acolhimento e à escola.
5. O protocolo e o plano de trabalho da FCT não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados

Secção III

Planeamento e acompanhamento

Artigo 8.º

Planeamento e plano individual de FCT

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual elaborado pelo professor orientador em colaboração com o diretor de curso e com a entidade de acolhimento
2. A distribuição dos alunos pelos locais da FCT é da competência do director da escola. Para o efeito, o diretor tomará em consideração as opiniões do diretor de curso e dos professores orientadores, tendo em conta:
 - a) Características e aptidões dos alunos;
 - b) Características das entidades de acolhimento;
 - c) Proximidade entre os locais de residência e as entidades de acolhimento.
3. A preferência manifestada pelo aluno relativamente ao local da FCT será tida em consideração e poderá ser atendida sempre que tal seja compatível com os critérios pedagógicos, organizacionais e de acompanhamento definidos pela escola, e desde que não se verifiquem situações de potencial conflito de interesses, nomeadamente relações familiares diretas ou outras ligações que comprometam a imparcialidade da avaliação e do processo formativo.
4. O plano de trabalho individual, depois de assinado por todas as partes envolvidas, é considerado como parte integrante do contrato de formação.
5. O plano de trabalho individual da FCT deve, obrigatoriamente, identificar:
 - a) Dados do aluno e da entidade de acolhimento;
 - b) Os objetivos contendo as competências técnicas, relacionais e organizacionais e as atividades a desenvolver ao longo da FCT;
 - c) A programação, o período de duração, o horário e o local de realização das atividades;
 - d) As formas de monitorização e acompanhamento do aluno e os respetivos responsáveis pela sua operacionalização;
 - e) Os direitos e deveres das partes envolvidas.
6. A elaboração do plano de trabalho individual da FCT deverá ser ultimada atempadamente, antes do início da formação e entregue nos serviços administrativos.

7. A FCT inicia-se na data previamente acordada entre a escola e a entidade de acolhimento, devendo esta ser comunicada ao formando e ao respetivo encarregado de educação, quando aplicável.

Artigo 9.º

Orientação e acompanhamento

1. A responsabilidade pela orientação e pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento da FCT é partilhada, sob coordenação da escola, pelo orientador da FCT designado pela escola, e pelo tutor designado pela entidade de acolhimento
2. O orientador da FCT é designado pelo diretor, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica, observando os seguintes critérios:
 - a) Perda de atividades letivas, nos casos em que a FCT se inicie no final do ano letivo do 3.º ano;
 - b) Número de entidades a distribuir por cada orientador e a sua localização;
 - c) Área técnica da realização da FCT;
 - d) Qualquer outra situação que condicione o atrás exposto, deverá atempadamente ser apresentada ao diretor da escola.
3. Em cada período de FCT ocorrerão, no mínimo, quatro reuniões de acompanhamento entre o professor orientador, o tutor e o aluno. A primeira reunião, realizada no início do período, e a quarta reunião, realizada no final, devem ocorrer presencialmente na entidade de acolhimento. As duas reuniões intermédias poderão realizar-se presencialmente ou por meios telemáticos, devendo, em qualquer caso, ser registadas em formulário próprio.
4. Quando a duração da FCT for igual ou inferior a 300 horas, serão realizadas três reuniões de acompanhamento: a primeira no início da FCT, a segunda numa fase intermédia e a terceira no final.
5. Os encontros referidos têm por objetivo assegurar as seguintes finalidades de acompanhamento e monitorização da FCT:
 - a) Ajustar e clarificar aspetos do plano de trabalho da FCT, bem como verificar o grau de cumprimento das atividades previstas;
 - b) Partilhar informações e experiências sobre o desenvolvimento da formação dos diferentes alunos;
 - c) Identificar e analisar dificuldades ou problemas emergentes, quer de natureza técnica, quer relacionados com comportamentos, relações humanas ou integração no ambiente de trabalho;
 - d) Definir e avaliar estratégias para a resolução ou mitigação das dificuldades diagnosticadas, promovendo a melhoria contínua do processo formativo;
6. As datas das reuniões e visitas de acompanhamento devem ser definidas na fase de planeamento da FCT, ficando registadas no respetivo plano de trabalho.
7. A quarta e última visita presencial à entidade de acolhimento tem como finalidade proceder à avaliação global do desempenho do aluno no período de FCT em análise, em conjunto com o tutor, culminando na elaboração da proposta de classificação intercalar ou final, conforme aplicável.
8. Ao longo de todo o período da FCT, os alunos estão cobertos pelo seguro escolar, abrangendo acidentes pessoais e demais eventualidades que possam ocorrer no exercício das atividades previstas no plano de trabalho, incluindo as deslocações obrigatórias entre a residência, a escola e a entidade de acolhimento.
9. Durante a FCT, os alunos beneficiam do subsídio de refeição correspondente ao valor atribuído aos trabalhadores da Administração Pública, bem como da bolsa de profissionalização prevista na legislação aplicável.
10. Atendendo à gratuitidade dos transportes públicos, apenas será atribuído subsídio de transporte quando não exista transporte público disponível. Essa inexistência deverá ser comprovada por declaração da junta de freguesia e das entidades transportadoras, podendo o formando requerer, nesses casos, um subsídio mensal até ao limite de 10% do valor do IAS.

11. As horas dedicadas ao acompanhamento dos formandos em FCT integram o horário normal de serviço docente do professor orientador. As deslocações realizadas às entidades de acolhimento são subsidiadas nos termos legais, carecendo de autorização prévia do diretor e da apresentação dos respetivos boletins itinerários, devidamente preenchidos e assinados.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Secção I

Aluno

Artigo 10.º

Direitos do aluno

12. O aluno em FCT tem direito a:

- a) Beneficiar de um acompanhamento pedagógico adequado;
- b) Receber formação de acordo com o plano individual aprovado;
- c) Ser avaliado de forma objetiva e transparente;
- d) Estar abrangido por seguro escolar;
- e) Ter condições de higiene, segurança e dignidade no local de estágio.

Artigo 11.º

Deveres do aluno

1. São deveres do aluno:

- a) Cumprir as obrigações decorrentes dos protocolos da FCT celebrados entre a escola e a entidade de acolhimento;
- b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho da FCT;
- c) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, sempre que for convocado;
- d) Cumprir, no que lhe compete, o plano de trabalho;
- e) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- f) Não utilizar para outros fins, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- g) Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência, zelo, sigilo, assiduidade e pontualidade, não utilizando quaisquer dados, sem prévia autorização da entidade de acolhimento;
- h) Adotar, em todas as situações, uma conduta ética, leal, respeitosa e adequada ao contexto profissional;
- i) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe foram confiados para sua utilização, assim como aos equipamentos e instalações;
- a) Zelar pela boa imagem da escola e da entidade de acolhimento;
- j) Ser assíduo e pontual;
- k) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o diretor de curso, o professor orientador e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- l) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Secção II

Entidade de acolhimento

Artigo 12.º

Direitos e deveres da entidade de acolhimento

1. São direitos e deveres da entidade de acolhimento:

- a) Designar o tutor para fazer o acompanhamento da FCT;
 - b) Colaborar com a escola na elaboração do protocolo e, através do tutor, na elaboração do respetivo plano de trabalho da FCT;
 - c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
 - d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT, procedendo aos necessários registos na documentação entregue pelo professor orientador;
 - e) Manter uma relação permanente com a escola, nomeadamente por intermédio do seu tutor, comunicando ao professor orientador qualquer situação anómala que surja e que tenha a ver com o desempenho ou a assiduidade do aluno;
 - f) Atribuir ao aluno apenas tarefas que concretizem o plano de trabalho da FCT, excluindo quaisquer atividades que não se enquadrem nos objetivos formativos definidos;
 - g) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
 - h) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
 - i) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
 - j) Articular com o orientador o desenvolvimento das atividades da FCT que por exceção ocorrem fora do horário laboral definidos no plano de trabalho individual, bem como potenciais interrupções de FCT por motivos imputados à entidade de acolhimento ou ao aluno.
- 2. A entidade de acolhimento pode, mediante comunicação escrita e fundamentada, solicitar à Escola a suspensão ou a cessação da FCT, sempre que se verifiquem motivos atendíveis que o justifiquem.**

Secção III

Escola

Artigo 13.º

Responsabilidades da escola

1. São responsabilidades da Escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e no presente regulamento;
- b) Assegurar a elaboração e celebração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus pais ou encarregados de educação, se aqueles forem menores de idade;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho de cada aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Acompanhar a execução do plano de trabalho de cada aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que os alunos se encontram cobertos por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com as entidades de acolhimento e os alunos, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 14.º

Responsabilidades do professor orientador

1. São responsabilidades do professor orientador:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e o órgão de administração e gestão da escola, bem como com os restantes professores da formação tecnológica do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento;
- b) Acompanhar o aluno, antes do início da FCT, numa primeira visita à entidade de acolhimento para conhecimento da entidade e do seu tutor;
- c) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas, pelo menos duas vezes por período de FCT, aos locais em que a mesma se realiza;
- d) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- e) Acompanhar o aluno na elaboração do relatório de cada período da FCT;
- f) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, e após harmonização das propostas em reunião de conselho de direção do curso, a classificação do aluno na FCT;
- g) Informar o diretor de curso e este, por sua vez, informar o diretor da escola, sobre todas as situações que possam condicionar ou impedir o normal desenvolvimento da FCT.

CAPÍTULO IV

Funcionamento e avaliação da FCT

Artigo 15.º

Assiduidade e pontualidade

1. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo ultrapassar, sempre que possível, a duração semanal de trinta e cinco horas, nem a duração diária de sete horas.
2. Caso a duração máxima de referência prevista no número anterior seja excedida, o protocolo e o plano individual da FCT mencionam, expressamente, os fundamentos da duração estipulada, sem prejuízo da possibilidade de recusa pelo aluno ou pelos pais ou encarregados de educação, se aquele for menor de idade.
3. As faltas devem ser justificadas no prazo de 48 horas.
4. Para efeitos de conclusão da FCT com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária definida.
5. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, a escola deverá assegurar, em colaboração com a entidade de acolhimento, o prolongamento da FCT, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 16.º

Avaliação e classificação

1. A classificação da FCT integra o cálculo da média final do curso profissional.
2. A classificação resultante da avaliação do aluno na FCT será expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.
3. No final de cada fase da FCT e até cinco dias úteis após o seu término, o conselho de direção de curso reúne e harmoniza as propostas de classificação decorrentes das reuniões entre o orientador e o tutor da entidade de acolhimento.
4. As classificações das fases intermédias da FCT são registadas em impresso próprio (EA.IM.61) e entregues nos serviços administrativos.
5. As classificações finais decorrentes do conselho de turma de avaliação, são registadas na plataforma de gestão dos alunos da escola.
6. A classificação final da FCT será atribuída tendo em conta a média ponderada, de acordo com o número de horas realizadas em cada uma das fases da FCT.

7. A avaliação do aluno é feita tendo em conta o seu relatório final, apreciado e discutido com o interessado pelo orientador e pelo tutor da entidade de acolhimento nas observações efetuadas durante o decurso da monitorização da FCT, elaborando estes uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno (EA.IM.60).

8. O relatório do aluno deverá descrever as atividades desenvolvidas no período da FCT e sua própria avaliação das mesmas, em face do plano de trabalho inicialmente traçado.

9. A proposta de avaliação da FCT abrange três grandes áreas, sujeitas a avaliação quantitativa, cujos fatores de ponderação são os seguintes:

- Criatividade e receptividade à inovação	15%
- Integração socioprofissional	35%
- Aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais	50%

10. Cada uma das três grandes áreas referidas abrange competências transversais sujeitas a avaliação quantitativa traduzida numa escala de 0 a 20 valores arredondados às décimas.

Artigo 17.º

Relatório final e parecer da entidade

1. O aluno deve elaborar um relatório final da FCT, de acordo com as orientações da escola.
2. A entidade de acolhimento emite um parecer técnico sobre o desempenho do aluno, que integra o processo de avaliação.

Artigo 18.º

Interrupção ou anulação

1. A FCT pode ser interrompida por motivos de força maior, doença, incumprimento grave ou decisão da entidade de acolhimento, devendo a escola decidir sobre a sua reposição ou repetição.
2. A anulação da FCT implica a impossibilidade de conclusão do curso sem a sua realização.

CAPÍTULO V

Segurança, seguro e condições de trabalho

Artigo 19.º

Seguro escolar

Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

Artigo 20.º

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. A entidade de acolhimento deve garantir a aplicação das normas de segurança e saúde no trabalho.
2. O aluno deve cumprir as instruções de segurança e utilizar os equipamentos de proteção fornecidos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Casos omissos

As situações não previstas neste regulamento serão decididas pelo diretor da escola, ouvido o conselho pedagógico, respeitando a legislação em vigor

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em conselho pedagógico e divulgação à comunidade educativa.

Artigo 23.º

Divulgação e revisão

1. O regulamento é divulgado na página eletrónica da escola e nos meios de comunicação interna.
2. Pode ser revisto sempre que alterações legislativas ou pedagógicas o justifiquem.

Aprovado em conselho pedagógico de 26 de novembro de 2025.

O Diretor,